



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.725.714 de 18/01/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **50 (cinquenta) páginas**, foi apresentado em 29/12/2020, o qual foi protocolado sob nº 3.728.100, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.725.714** e averbado no registro nº 3.720.219 de 01/10/2020 no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Karina Luana Lucila:(Padrão: CADES)
Monica Marques Mazzoco:(Padrão: CADES)
Samira Cristina Matuck:(Padrão: CADES)
Ellana Dozol:(Padrão: CADES)
RUBENS CARDOSO DA SILVA:16917432830(Padrão: CADES)
ROBERTO BOCCHINO FERRARI:17783118810(Padrão: CADES)

São Paulo, 18 de janeiro de 2021

Assinado eletronicamente

Cassio Romesz
Substituto do Oficial

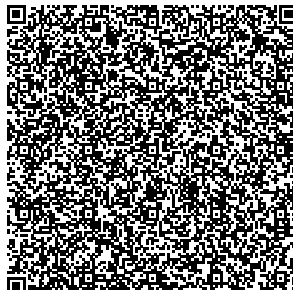
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 3.154,56	R\$ 896,56	R\$ 613,64	R\$ 166,03	R\$ 216,50
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 151,42	R\$ 66,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.264,82



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191513851459252



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494TIEB000001983FA21L

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular,

I. LC ENERGIA HOLDING S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 32.997.529/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus Diretores, Srs. Roberto Bocchino Ferrari, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, RG nº 12.732.824-5 SSP/SP, CPF/ME nº 177.831.188-10 e Rubens Cardoso da Silva, brasileiro, casado, economista, RG nº 19.553.631-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 169.174.328-30, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-011 (“LC Energia”);

II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”); e

III. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Santander” e, em conjunto com os Debenturistas, “Credores”)

(LC Energia, Agente Fiduciário e Santander doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

e, ainda, como interveniente-anuente

IV. SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.326.865/0001-76, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia”).

com a CCB1, as “CCBs” e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os “Contratos de Financiamento”);

VIII. CONSIDERANDO QUE os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, concordaram em compartilhar com o Santander a referida garantia na proporção e de acordo com os termos previstos no “Contrato de Compartilhamento de Garantias” celebrado entre os Credores em 28 de setembro de 2020, o qual foi aditado em 23 de dezembro de 2020 para que o compartilhamento da garantia contemplasse as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito de todos os Contratos de Financiamento (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Compartilhamento”);

IX. CONSIDERANDO QUE, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido no Anexo A), a LC Energia deseja, em caráter irrevogável e irretratável, alienar fiduciariamente em garantia, todas as Ações (conforme definido no Anexo A), bem como todos os direitos a elas relativos que venha a deter no futuro, sendo certo que tal garantia será compartilhada entre os Credores, na proporção e de acordo com os termos do Contrato de Compartilhamento;

X. CONSIDERANDO QUE, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a LC Energia prestou garantia fidejussória na modalidade de fiança no âmbito da Escritura de Emissão;

XI. CONSIDERANDO QUE, a constituição da garantia objeto deste Aditamento foi aprovada em reunião da diretoria da LC Energia realizada em 23 de setembro de 2020;

XII. CONSIDERANDO QUE, o Agente Fiduciário foi autorizado pelos Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas em 24 de setembro de 2020 a formalizar o presente Aditamento;

XIII. CONSIDERANDO QUE as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO o presente “Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

1.1 A LC Energia, neste ato, com a concordância dos titulares das Debêntures, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, estende ao Santander, as garantias originalmente constituídas no Contrato, de modo que as referidas garantias garantam o pagamento de quaisquer

Página

000006/000050

Registro Nº

3.725.714

18/01/2021

Protocolo nº 3.728.100 de 29/12/2020 às 08:34:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.725.714** em **18/01/2021** e averbado no registro nº 3.720.219 de 01/10/2020 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 3.154,56	R\$ 896,56	R\$ 613,64	R\$ 166,03	R\$ 216,50	R\$ 151,42	R\$ 66,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.264,82

(Página 1/5 de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a LC Energia Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A. e a Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. em 23 de dezembro de 2020)

LC ENERGIA HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página

000007/000050

Registro Nº

3.725.714

18/01/2021

Protocolo nº 3.728.100 de 29/12/2020 às 08:34:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.725.714** em **18/01/2021** e averbado no registro nº 3.720.219 de 01/10/2020 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 3.154,56	R\$ 896,56	R\$ 613,64	R\$ 166,03	R\$ 216,50	R\$ 151,42	R\$ 66,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.264,82

(Página 2/5 de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a LC Energia Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A. e a Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. em 23 de dezembro de 2020)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome:

Cargo:

Página

000008/000050

Registro Nº

3.725.714

18/01/2021

Protocolo nº 3.728.100 de 29/12/2020 às 08:34:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.725.714** em **18/01/2021** e averbado no registro nº 3.720.219 de 01/10/2020 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 3.154,56	R\$ 896,56	R\$ 613,64	R\$ 166,03	R\$ 216,50	R\$ 151,42	R\$ 66,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.264,82

(Página 3/5 de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a LC Energia Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A. e a Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. em 23 de dezembro de 2020)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página

000009/000050

Registro Nº

3.725.714

18/01/2021

Protocolo nº 3.728.100 de 29/12/2020 às 08:34:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.725.714** em **18/01/2021** e averbado no registro nº 3.720.219 de 01/10/2020 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 3.154,56	R\$ 896,56	R\$ 613,64	R\$ 166,03	R\$ 216,50	R\$ 151,42	R\$ 66,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.264,82

(Página 4/5 de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a LC Energia Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A. e a Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. em 23 de dezembro de 2020)

SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A AO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. **Definições.** Sem prejuízo de outras definições constantes deste Contrato, os seguintes termos e expressões terão o significado que lhes é a seguir atribuído:

“**Dia Útil**” significa qualquer dia em que bancos são obrigados a funcionar ou não são autorizados por Lei a fechar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

“**IPCA**” significa o Índice de Preço ao Consumidor – Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

“**Ônus**” significa todos e quaisquer ônus, encargos e gravames de qualquer origem, seja contratual ou judicial, voluntário ou involuntário, inclusive direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, foro, pensão, fideicomisso, penhoras, arrestos, arrolamentos, liminares ou antecipações de tutela, privilégios ou encargos de terceiros e, no caso de ações, ações ou outros valores mobiliários, também quaisquer opções, promessas de venda, acordos de acionistas ou de sócios, acordos de voto ou acordos semelhantes, direitos de preferência, condições ou restrições de qualquer natureza e quaisquer outros direitos de terceiros; bem como quaisquer promessas de outorgar esses direitos ou celebrar esses negócios jurídicos.

1.2. **Regras de Interpretação.** Quando iniciados em letras maiúsculas, os termos e expressões deste Contrato terão os significados aqui atribuídos, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos Contratos de Financiamento ou, ainda, na legislação aplicável. Os termos e expressões aqui definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso. Os títulos atribuídos às cláusulas deste Contrato servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições ali contidas.

1.2.1. Sem prejuízo das definições estabelecidas nas Cláusulas 1.1 e 1.2, os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes forem atribuídos nos Contratos de Financiamento, os quais são parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. **Alienação Fiduciária em Garantia.** Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações da Companhia sob os Contratos de Financiamento, incluindo (i) o respectivo valor

3. REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES; ANUÊNCIAS

3.1. Registro e Averbação. A LC Energia e a Companhia obrigam-se a fornecer quaisquer documentos adicionais e celebrar aditivos ou instrumentos de retificação e ratificação deste Contrato, ou qualquer outro documento necessário para permitir que os Credores exerçam integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados, bem como a obter, às expensas da LC Energia e da Companhia, todos os registros, autorizações e averbações que vierem a ser exigidos pelas leis aplicáveis para a formalização e/ou o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo:

- (a) protocolar para registro, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato e de seus eventuais aditivos, e registrar e/ou averbar, em até 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, conforme aplicável, este Contrato e seus eventuais aditamentos perante o Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (b) averbar a Alienação Fiduciária de Ações no livro de registro de ações nominativas da Companhia dentro de 1 (um) Dia Útil da celebração deste Contrato e/ou de eventuais aditivos, com a seguinte redação:

“Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 12 de agosto de 2020 (“Contrato”) e arquivado na sede da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A.(“Companhia”), a totalidade das ações do capital da Companhia pertencentes à LC Energia Holding S.A. (“Acionista”), bem como todos os direitos de voto e os direitos aos frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores a elas relativos (inclusive lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições, bônus, vantagens, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos à Acionista em decorrência das ações, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das ações), encontram-se alienados fiduciariamente aos titulares das até 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures emitidas pela Companhia, cada uma delas com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, totalizando o valor de até R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e ao Banco Santander (Brasil) S.A.

Protocolo nº 3.728.100 de 29/12/2020 às 08:34:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.725.714** em **18/01/2021** e averbado no registro nº 3.720.219 de 01/10/2020 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 3.154,56	R\$ 896,56	R\$ 613,64	R\$ 166,03	R\$ 216,50	R\$ 151,42	R\$ 66,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.264,82

4.2.2. Em decorrência do disposto nas Cláusulas 4.2 2 e 4.2.1, a LC Energia obriga-se a comparecer às assembleias gerais da Companhia e a exercer ou não exercer o seu direito de voto com relação às Ações Alienadas da Companhia de acordo com o disposto nesta Cláusula 4.

4.2.3. Companhia e a LC Energia não deverão registrar ou implementar qualquer voto da LC Energia, que viole os termos e condições previstos no presente Contrato, nos Contratos de Financiamento, ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade, exequibilidade ou prioridade da Alienação Fiduciária de Ações ora instituída em favor dos Credores. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato e/ou nos Contratos de Financiamento, tal deliberação será nula de pleno direito, assegurado aos Credores o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

4.3. Dividendos. Até a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a LC Energia obriga-se a fazer com que a Companhia não distribua dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições relacionadas às Ações Alienadas e/ou aos Outros Direitos. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, todos e quaisquer Direitos Econômicos a serem pagos ou atribuídos à LC Energia deverão ser entregues diretamente aos Credores, observada a proporção prevista no Contrato de Compartilhamento. Quaisquer valores recebidos pela LC Energia em desacordo com esta cláusula continuarão sujeitos ao ônus ora criado e deverão ser prontamente entregues aos Credores, nos termos desta cláusula.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA LC ENERGIA

5.1. Obrigações Adicionais da LC Energia. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, nos Contratos de Financiamento e na legislação aplicável, a LC Energia obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

- (a) assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, aos Credores, cópias de todas as alterações ao estatuto social da Companhia, bem como tomar todas as demais medidas que os Credores venham razoavelmente a solicitar por escrito, ou que sejam necessárias ou úteis, para (i) proteger os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (b) cumprir e fazer com que seus administradores e empregados cumpram a todas as instruções por escrito emanadas dos Credores para reparação e regularização de obrigações

Protocolo nº 3.728.100 de 29/12/2020 às 08:34:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.725.714** em **18/01/2021** e averbado no registro nº 3.720.219 de 01/10/2020 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 3.154,56	R\$ 896,56	R\$ 613,64	R\$ 166,03	R\$ 216,50	R\$ 151,42	R\$ 66,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.264,82

venda, ou tentar ou prometer realizar quaisquer desses atos, direta ou indiretamente, com respeito aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;

(j) notificar os Credores: (i) a respeito de qualquer acontecimento (incluindo quaisquer perdas em processos judiciais, arbitrais ou administrativos envolvendo a LC Energia, a Companhia ou suas respectivas sociedades controladas) que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada, em até 2 (dois) Dias Úteis contado de tal acontecimento, e (ii) acerca da ocorrência de qualquer Ônus que recaia sobre as garantias objeto do presente Contrato, em até 2 (dois) Dias Úteis da referida ocorrência;

(k) não celebrar quaisquer acordos de sócios e nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer Ônus ou limitação de disposição de ações emitidas pela Companhia, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia, ou que regule o exercício do direito de voto;

(l) não celebrar qualquer contrato ou acordo e não tomar qualquer outra medida que possa impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os direitos dos Credores relacionados a este Contrato ou aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;

(m) imediatamente, mas em todo caso no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento, notificar os Credores sobre (i) qualquer descumprimento, pela LC Energia e/ou pela Companhia, de quaisquer cláusulas, termos ou condições deste Contrato e/ou dos Contratos de Financiamento; e/ou (ii) a ocorrência de qualquer evento que possa resultar no vencimento antecipado das Debêntures e/ou de qualquer das CCBs;

(n) prontamente celebrar todos os aditamentos, bem como promover e fazer com que sejam efetuados todos os registros, arquivamentos e averbações necessários para a constituição, preservação e execução da Alienação Fiduciária de Ações, consoante este Contrato e da regulamentação aplicável;

(o) cumprir todas as instruções dadas pelos Credores relativas à excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelos Credores, que sejam necessários ou convenientes para a preservação ou excussão dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;

(p) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Credores na qual declarem que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas dos Credores para regularização das Obrigações Garantidas inadimplidas ou para excussão da garantia ora constituída;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 3.154,56	R\$ 896,56	R\$ 613,64	R\$ 166,03	R\$ 216,50	R\$ 151,42	R\$ 66,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.264,82

- (a) são sociedades por ações regularmente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis do Brasil, têm capacidade para celebrar este Contrato, cumprir as suas obrigações e estão devidamente autorizadas a exercer as suas atividades;
- (b) estão devidamente autorizados a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações aqui estabelecidas; todas e quaisquer autorizações, aprovações, consentimentos, societários ou outros, exigidos por lei ou contrato, para a celebração e cumprimento deste Contrato foram devidamente obtidos e estão em vigor;
- (c) os representantes legais que assinam o presente Contrato e os Contratos de Financiamento têm poderes para tanto, tendo assinado tais documentos regularmente e tendo vinculado a Companhia e a LC Energia; o presente Contrato e os Contratos de

Protocolo nº 3.728.100 de 29/12/2020 às 08:34:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.725.714** em **18/01/2021** e averbado no registro nº 3.720.219 de 01/10/2020 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 3.154,56	R\$ 896,56	R\$ 613,64	R\$ 166,03	R\$ 216,50	R\$ 151,42	R\$ 66,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.264,82

Financiamento constituem obrigações válidas e eficazes, sendo exequíveis consoante suas respectivas cláusulas e condições;

(d) todos os consentimentos, licenças, autorizações e aprovações necessários à sua boa ordem, legal, administrativa e operacional, e à celebração deste Contrato e dos Contratos de Financiamento e seus respectivos cumprimentos foram devidamente obtidos e encontram-se em pleno vigor;

(e) o presente Contrato foi devidamente celebrado por representantes legais que têm poderes para assumir as obrigações aqui estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida e exequível, em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

(f) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(g) o presente Contrato constitui obrigação válida, legal, exequível e oponível em relação a quaisquer terceiros;

(h) nem a celebração deste Contrato, nem sua execução, violam (i) quaisquer disposições do estatuto social ou de qualquer resolução ou deliberação societária da LC Energia e/ou da Companhia, (ii) qualquer lei; e (iii) quaisquer contratos, acordos, atos ou negócios jurídicos, sentenças judiciais, arbitrais ou atos administrativos, qualquer que seja a sua natureza, a que a LC Energia e/ou a Companhia estejam vinculados;

(i) a LC Energia, a Companhia e seus respectivos diretores, têm experiência em contratos semelhantes a este; e não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato ou os demais instrumentos e documentos a ele relacionados;

(j) a LC Energia, imediatamente antes da celebração do presente Contrato, era a legítima titular dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, livres e desembaraçados de Ônus, tendo os Credores, mediante a celebração do presente Contrato, adquirido a propriedade fiduciária dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;

(k) não existe qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a LC Energia e/ou a Companhia sejam parte, ou qualquer impedimento de qualquer

Protocolo nº 3.728.100 de 29/12/2020 às 08:34:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.725.714** em **18/01/2021** e averbado no registro nº 3.720.219 de 01/10/2020 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 3.154,56	R\$ 896,56	R\$ 613,64	R\$ 166,03	R\$ 216,50	R\$ 151,42	R\$ 66,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.264,82

natureza, que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da alienação fiduciária em garantia sobre os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;

(l) os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, enquanto alienados fiduciariamente em garantia e no caso de inadimplemento, são e continuarão a ser de propriedade (fiduciária ou plena, respectivamente) única e exclusiva dos Credores, observado o disposto no Contrato de Compartilhamento;

(m) a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira da LC Energia, de forma que a Alienação Fiduciária de Ações não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme as mesmas venham a se tornar devidas;

(n) não existe qualquer pretensão, reclamação, reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, investigação ou processo judicial ou administrativo pendente, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente e à Alienação Fiduciária de Ações ora constituída que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da LC Energia e/ou da Companhia, conforme o caso, de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato e nos Contratos de Financiamento. Sem limitar a generalidade do acima previsto, a LC Energia e a Companhia declaram e garantem que estão em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;

(o) as Ações Alienadas e os Direitos de Subscrição foram e sempre serão devidamente autorizados e validamente emitidos e estão e sempre estarão totalmente integralizados;

(p) não há e não haverá, com relação aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente quaisquer direitos de preferência de terceiros, opções, reservas de ações ou acordos ou contratos referentes a emissão, aquisição, alienação, resgate, amortização, oneração ou exercício de direito de voto ou que restrinjam a transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, salvo pela presente Alienação Fiduciária de Ações;

(q) os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente representam e sempre representarão, durante a vigência deste Contrato, a totalidade das ações emitidas pela Companhia;

(r) devido a sua condição de acionista detentora de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Companhia, a LC Energia é terceira interessada na liquidação das

Obrigações Garantidas e reconhece a legitimidade da presente Alienação Fiduciária de Ações em benefício dos Credores;

(s) observam, cumprem e fazem cumprir, por si, e por suas controladoras, controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e benefício, as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848/40, U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act* (“Legislação Anticorrupção”), bem como (i) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (iii) não violaram, assim como seus empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício não violaram, a Legislação Anticorrupção; e (iv) comunicará os Credores caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;

(t) não existem, nesta data, contra a LC Energia, contra a Companhia e/ou contra empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(u) cumpre, e faz com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da LC Energia e/ou da Companhia, sob qualquer forma, cumpram a (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como procedendo a todas as determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, discriminação de raça e gênero, ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, de forma que (a)

Protocolo nº 3.728.100 de 29/12/2020 às 08:34:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.725.714** em **18/01/2021** e averbado no registro nº 3.720.219 de 01/10/2020 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 3.154,56	R\$ 896,56	R\$ 613,64	R\$ 166,03	R\$ 216,50	R\$ 151,42	R\$ 66,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.264,82

(e) receber pagamentos e dar quitação de quaisquer outros valores devidos com relação ao Contrato, utilizando os valores recebidos para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo às LC Energias o que porventura sobejar; e

(f) firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos em nome da LC Energia relativos à alienação fiduciária objeto do presente Contrato, inclusive aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, na medida em que sejam os referidos atos ou documentos necessários para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, validar ou realizar a alienação fiduciária objeto do Contrato, podendo, ainda, exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 1.364 e no parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil.

7.3.2. A LC Energia reconhece que, devendo a excussão das garantias objeto do presente Contrato ser realizada em condições de celeridade e segurança, poderão os Credores aceitar qualquer oferta, no caso de venda ou transferência de Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, que não configure preço vil.

7.4. Procuração. Na hipótese de mora ou inadimplemento, total ou parcial, de qualquer Obrigação Garantida, ou na hipótese de ocorrência de qualquer evento que possa resultar no vencimento antecipado das Debêntures e/ou de qualquer das CCBs, os Credores poderão praticar todos e quaisquer atos necessários à excussão das garantias objeto do presente Contrato, conforme esta Cláusula 7, podendo inclusive firmar os respectivos contratos, receber valores, receber e dar quitação, transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações (inclusive autorizações do poder concedente) que porventura sejam necessários. Sem prejuízo do disposto acima e do reconhecimento da titularidade fiduciária dos Credores sobre os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, a LC Energia, em caráter irrevogável e irretratável, a fim de facilitar a execução deste Contrato, outorga aos Credores, nesta data, procuração na forma do Anexo IV deste Contrato, com prazo de vigência de um ano. A LC Energia (i) renovará sucessiva e automaticamente a procuração outorgada e entregará a via original aos Credores pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência da procuração a ser renovada, de modo a manter vigentes os correspondentes poderes durante todo o prazo deste Contrato; e (ii) se solicitado por quaisquer dos Credores, outorgará imediatamente procurações idênticas aos sucessores dos Credores ou a qualquer terceiro indicado pelos Credores. A LC Energia cooperará com os Credores em tudo o que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui estipulados, inclusive no que se refere ao atendimento às exigências legais e regulamentares necessárias à cessão e transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente. Os Credores farão uso dos poderes mencionados nesta cláusula e dos conferidos pela procuração apenas para a preservação e excussão das garantias objeto do presente Contrato e satisfação das Obrigações Garantidas, sempre em conformidade com este Contrato e os Contratos de Financiamento.

7.5. Outras Garantias. Os Credores poderão, a seu exclusivo critério, excutir as garantias objeto do presente Contrato separadamente ou em conjunto com uma ou mais das demais garantias que lhes sejam concedidas em decorrência dos Contratos de Financiamento. A execução de uma garantia não prejudicará a posterior execução de outra garantia, devendo todas as garantias concedidas, inclusive a presente Alienação Fiduciária de Ações, permanecer válidas e eficazes até a integral satisfação de todas as Obrigações Garantidas. No caso de os Credores virem a excutir qualquer garantia objeto do presente Contrato, a LC Energia desde já renuncia a todas as exceções que porventura lhe competirem e obriga-se a não as opor aos Credores.

7.6. Despesas. Todas as despesas e custos com a execução do presente Contrato (incluindo, mas não se limitando a, eventuais emolumentos, avaliações e tributos) serão de responsabilidade exclusiva da LC Energia e/ou da Companhia, conforme o caso, e serão por elas adiantadas. No caso de a LC Energia e/ou a Companhia deixar de fazer o adiantamento, os Credores poderão, a seu critério, realizar os pagamentos e deduzi-los do valor apurado com a excussão dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, acrescidas das penalidades dispostas na Cláusula 8.8.

7.7. Não Sub-rogação. Na hipótese de excussão dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, a LC Energia não terá qualquer direito de reaver da Companhia, dos Credores ou dos compradores das Ações Alienadas, qualquer valor pago aos Credores a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

7.7.1. A LC Energia reconhece que a não sub-rogação prevista na Cláusula 7.7 acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) a LC Energia é beneficiária indireta dos Contratos de Financiamento; (ii) em caso de execução ou excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações Alienadas; e (iii) qualquer valor residual de venda das Ações Alienadas será restituído à LC Energia após pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Garantia Permanente. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente e os Documentos Comprobatórios e deverá: (a) vincular a LC Energia, a Companhia, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados e Credores; e (b) beneficiar os Credores e seus sucessores e cessionários.

8.2. Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, os Credores poderão buscar a execução específica das obrigações aqui previstas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e

Página

000030/000050

Registro Nº

3.725.714

18/01/2021

Protocolo nº 3.728.100 de 29/12/2020 às 08:34:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.725.714** em **18/01/2021** e averbado no registro nº 3.720.219 de 01/10/2020 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 3.154,56	R\$ 896,56	R\$ 613,64	R\$ 166,03	R\$ 216,50	R\$ 151,42	R\$ 66,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.264,82

dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes) e 815 e seguintes, todos do Código de Processo Civil.

8.3. Interveniência. A Companhia assina o presente Contrato para dele tomar ciência e assumir as obrigações que lhe são impostas nos termos do presente, obrigando-se a cumpri-lo e a zelar pelo seu fiel cumprimento.

8.4. Sucessores. O presente Contrato é irrevogável e irretratável e obriga todas as partes e seus sucessores a qualquer título. No caso de qualquer transferência de Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, que venha a ser autorizada pelos Credores nos termos deste Contrato e dos Contratos de Financiamento, a Companhia não permitirá a transferência das respectivas Ações, nem o registro da transferência nos livros da Companhia, se não houver prova bastante de que o adquirente aderiu ao presente Contrato e assumiu as obrigações da LC Energia.

8.5. Notificações. Todas as notificações, solicitações e outras comunicações feitas de acordo com as disposições deste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou por outro meio de entrega pessoal (inclusive serviço de courier overnight ou mensageiro profissional de reputação nacional), ou enviada por carta registrada (com aviso de recebimento), por carta protocolizada junto ao destinatário ou por correio eletrônico (e-mail), em qualquer caso nos seguintes endereços:

Se para a LC Energia:
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 12, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-011
At.: Sr(a). Nilton Bertuchi / Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo / Beatriz Meira Curi
E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br / luiz.guilherme@lyoncapital.com.br / beatriz.curi@lyoncapital.com.br
Tel.: (11) 3512-2525

Se para o Agente Fiduciário:
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1.401
CEP 04534-002, São Paulo, SP
At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabelo Ferreira
Tel.: +55 (11) 3090-0447 / +55 (21) 2507-1949
E-mail: spestrturacao@simplificpavarini.com.br

Se para o Santander:
Banco Santander (Brasil) S.A.
Av. Juscelino Kubitschek, 2235, 24º andar, Vila Olímpia

Página

000031/000050

Registro Nº

3.725.714

18/01/2021

Protocolo nº 3.728.100 de 29/12/2020 às 08:34:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.725.714** em **18/01/2021** e averbado no registro nº 3.720.219 de 01/10/2020 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 3.154,56	R\$ 896,56	R\$ 613,64	R\$ 166,03	R\$ 216,50	R\$ 151,42	R\$ 66,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.264,82

04543-011, São Paulo – SP
Att.: Sr. Daniel Green
E-mail: dgreen@santander.com.br
Tel.: (11) 3553-5987

Se para a Companhia:
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição,
São Paulo, SP, CEP 04543-011
At.: Sr(a). Nilton Bertuchi / Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo / Beatriz Meira Curi
E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br / luiz.guilherme@lyoncapital.com.br /
beatriz.curi@lyoncapital.com.br
Tel.: (11) 3512-2525

8.5.1. Todas as notificações, solicitações e outros avisos serão considerados entregues na data do efetivo recebimento ou da entrega, conforme comprovado por confirmação de recebimento por escrito, confirmação ou outra prova de recebimento ou entrega para os endereços informados acima.

8.5.2. Qualquer uma das Partes poderá, de tempos em tempos, por meio de notificação por escrito entregue conforme descrito acima, informar outro endereço ou uma pessoa diferente ou adicional a quem todas essas notificações ou avisos serão enviados no futuro.

8.6. Negociação. Todas as Partes participaram da negociação e redação do presente Contrato e, em caso de ambiguidade ou disputa quanto à sua interpretação, o presente Contrato será interpretado como se houvesse sido redigido pelas Partes em conjunto, não se admitindo presunção ou ônus da prova em favor ou em detrimento de uma das Partes baseados na autoria de qualquer um dos seus dispositivos ou de qualquer uma de suas minutas preliminares.

8.7. Novação. A tolerância quanto à mora ou inadimplemento será havida como simples liberalidade e não implicará renúncia ou novação, nem prejudicará o posterior exercício de qualquer direito.

8.8. Descumprimento de Obrigação. No caso de falta ou atraso de pagamento de qualquer importância devida, por qualquer uma das Partes, o valor devido será corrigido pela variação *pro rata die* do IPCA divulgado Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a contar da data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido.

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO ANEEL

[Local, data]

À

Agência Nacional de Energia Elétrica

[endereço]

At.: [●]

Ref.: Contrato de Concessão n.º 28/2018 – Alienação Fiduciária de Ações.

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao Contrato de Concessão n.º 28/2018 celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. (“Simões”) em 21 de setembro de 2018 (“Contrato de Concessão”).

Serve a presente para informa-los que, conforme descrito na Cláusula 2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre **LC ENERGIA HOLDING S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.997.529/0001-18 (“LC Energia”), **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures emitidas pela Simões no âmbito primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais (“Agente Fiduciário”), com a interveniência anuência da Simões e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Santander” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, “Credores”), em 19 de junho de 2020, conforme aditado em 28 de setembro de 2020 e em 23 de dezembro de 2020 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” – Anexo I à presente), a LC Energia, na qualidade de acionista titular da totalidade das 17.666.023 (dezessete milhões, seiscentas e sessenta e seis mil e vinte três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Simões representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Simões, alienou fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor dos Credores (“Alienação Fiduciária de Ações”):

- (a) 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Simões, que totalizam, nesta data, 17.666.023 (dezessete milhões, seiscentas e sessenta e seis mil e vinte

000041/000050
Registro N°
3.725.714

3.725.714

18/01/2021

Protocolo nº 3.728.100 de 29/12/2020 às 08:34:13h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **3.725.714** em **18/01/2021** e averbado no registro nº 3.720.219 de 01/10/2020 neste **2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 3.154,56	R\$ 896,56	R\$ 613,64	R\$ 166,03	R\$ 216,50	R\$ 151,42	R\$ 66,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.264,82

Recebido e de acordo em ____/____/____

Por: _____

Assinatura: _____

RG: _____

ANEXO III

MODELO DE ADITIVO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

[=] ADITIVO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM
GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular (“Aditamento”),

I. LC ENERGIA HOLDING S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.997.529/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus Diretores, Srs. Roberto Bocchino Ferrari, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, RG nº 12.732.824-5 SSP/SP, CPF/MF nº 177.831.188-10 e Rubens Cardoso da Silva, brasileiro, casado, economista, RG nº 19.553.631-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 169.174.328-30, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-011 (“LC Energia”);

II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”); e

III. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Santander” e, em conjunto com os Debenturistas, “Credores”)

(LC Energia, Agente Fiduciário e Santander doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

e, ainda, como interveniente-anuente

- Econômicos das Ações Adicionais” e, em conjunto com as Ações Adicionais e os Outros Direitos das Ações Adicionais, os “Novos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente”) e descritos no Apenso A do presente Aditamento (e que não foram originalmente incluídos no Contrato de Garantia e em qualquer de suas alterações subsequentes).
- 4

Os direitos e obrigações das Partes, nos termos do Contrato de Garantia, serão aplicáveis *mutatis mutandis* aos Novos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente listados no Apenso A e alienados fiduciariamente aos Credores nos termos do presente Aditamento, de forma que os mesmos serão tratados simplesmente como “Ações Alienadas”, “Outros Direitos”, “Direitos Econômicos” e “Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente” para todos os fins do Contrato de Garantia. Ademais, a LC Energia lista no Apenso A todos os demais Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente já alienados fiduciariamente até a presente data, de maneira que o Apenso A do presente Aditamento atualiza e passa a substituir o Anexo II do Contrato de Garantia.
- 5

Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato de Garantia, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Apenso A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato de Garantia para todos os fins e efeitos de direito.
- 6

Pelo presente, a LC Energia e a Companhia ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Garantia, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
- 7

A LC Energia e a Companhia obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato de Garantia e em lei.
- 8

Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato de Garantia permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.
- 9

Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

[Incluir assinaturas das Partes e Testemunhas]

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **LC ENERGIA HOLDING S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.997.529/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Outorgante”), nomeia e constitui seus bastante procuradores **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures emitidas pela Outorgante no âmbito primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, compreendendo um total de até 45.000 (quarenta e cinco mil) notas promissórias comerciais com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada Debênture, objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Santander” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, “Outorgados”), conferindo-lhe plenos e especiais poderes para praticar todo e qualquer ato ou ação necessários para a execução do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado originalmente entre a Outorgante e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.326.865/0001-76, em 12 de agosto de 2020 (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Alienação Fiduciária”), inclusive poderes para:

- (a) exercer todos os direitos relativos aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, inclusive participar das assembleias gerais, exercer o direito de voto e receber todos os Direitos Econômicos;
- (b) firmar todo e qualquer instrumento ou documento que se fizer necessário para a alienação ou transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, dentre eles, contratos de compra e venda de ações, termos de transferência e de quitação;
- (c) requerer autorizações, aprovações, registros, consentimentos prévios ou averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro órgãos regulatórios ou concorrenciais e todo e qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, que se fizer necessário, inclusive

